

LEI N° 728, DE 3 DE JULHO DE 2007.

Publicado no Órgão Oficial 227

Concede reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais efetivos, em cumprimento ao que consta do parágrafo único do art. 6º e do art. 24 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a reposição salarial de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento) sobre o valor do vencimento mensal dos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, por meio de Decreto, os valores constantes das Tabelas a que se refere o Anexo III, da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo para suportar os gastos com pessoal e encargos sociais, dentro dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2007.

Pontal do Paraná, 3 de julho de 2007.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

JORGE NOVAKOVICH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO